

E – PROTOCOLO DIGITAL

N.º 16.274.732-0

N.º 16.716.496-0

PARECER CEE/CEIF N.º 277/21

APROVADO EM 17/06/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL DR. LAURO MULLER SOARES - ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL – MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

COLÉGIO ESTADUAL VALDIVINO PAROLIN ACORDES - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORAS: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI
LAVINA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

E – PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.274.732-0 e outro

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatarem a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Da análise dos processos, cabe destacar, que os espaços destinados ao Laboratório de Ciências, precisam de adequações. Dessa forma a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

E – PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.274.732-0 e outro

PROTOCOLO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOV. DO RECONHECIMENTO
16.274.732-0	C E Dr. Lauro Muller Soares- EF, EM, P	União da Vitória	Prazo: 3 anos De 18/06/20 a 17/06/23
16.716.496-0	C E Valdivino Parolin Acordes – EF, EM	Fazenda Rio Grande/ Área Metropolitana Sul	Prazo: 3 anos De 01/01/21 a 31/12/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatorias, por unanimidade.

Curitiba, 17 de junho de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF